



## PREGÃO PRESENCIAL 06/2013

### ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

a) **ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL** e **N.º 02 – HABILITAÇÃO** – entrega até as 10:20 horas do dia 29/11/2013

b) **ABERTURA DOS ENVELOPES:** as 10:30 horas do dia 29/11/2013 na sala de reuniões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, na Rua Farid Stephens, n.º 179, Bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande, Paraná.

O Pregoeiro da **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, designado pelo Ato n.º 030/2013 da Câmara Municipal, torna público que fará realizar **licitação** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, contratando-se a licitante que ofertar o **Menor Preço Global por Lote Único**, sendo esta licitação disciplinada pelas Leis Federais de números 8.666/93, 10.520/02 e Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 260/2005, Decreto Municipal n.º 1.254/06 e demais normas pertinentes, bem como pelo disposto neste instrumento convocatório e no processo administrativo n.º 10/2013, devendo os interessados entregar seus documentos e propostas nas datas e locais supra-indicadas.

### 1-DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com tecnologia GSM, abrangendo acesso a internet sem fio e serviços fixos comutados – STFC (VC2 E VC3), mediante a disponibilização de 25 (vinte e cinco) acessos, com área de registro na cidade de Fazenda Rio Grande e/ou Região (DDD 41), com cobertura para voz e transmissão de dados, “Roaming” nacional, com disponibilização de aparelhos em comodato, doação ou qualquer outro gênero sem encargo financeiro, ou incluso no pacote ofertado pela operadora, na condição de bônus ou benesse, de Estações Móveis Celulares (aparelhos), com 5000 (cinco mil) minutos/mês de tráfego estimado em VC1 e com 2500 (dois mil e quinhentos) minutos/mês de tráfego estimado em VC2, com isenção de qualquer tarifa entre ligações intragrupo e realização de portabilidade, conforme especificações constantes neste Edital, especialmente no Anexo II.

**1.1.1** As quantidades especificadas acima poderão ser acrescidas ou reduzidas nos termos do §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**1.1.2** Como as chamadas do tipo VC2 e VC3 serão realizadas com base nas ofertas das prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), por meio deste edital, fica permitida a participação de empresas consorciadas entre si e/ou a subcontratação parcial ou total pela contratada especificamente destes serviços.

**1.1.3** O SMP deverá ser fornecido na modalidade local, para ligações originadas nos acessos SMP, incluindo habilitações, assinaturas e tarifas (na unidade tarifária de minuto), de acordo com o Plano Básico ou Alternativo de serviço que melhor se ajuste ao Perfil de Tráfego das ligações, bem como o fornecimento inicial em regime de

Rua Farid Stephens, 179 – Bairro Pioneiros – CEP 83.833-008 – Fazenda Rio Grande/PR  
Fone/Fax: (41) 3627-1664 – [www.camarafazendariogrande.pr.gov.br](http://www.camarafazendariogrande.pr.gov.br)



comodato doação ou qualquer outro gênero sem encargo financeiro, ou incluso no pacote ofertado pela operadora, na condição de bônus ou benesse dos aparelhos devidamente habilitados e realização de portabilidade numérica.

**1.1.4** Todos os aparelhos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande situada na Rua Farid Stephens, n.º 179, Bairro Pioneiros, no Município de Fazenda Rio Grande.

**1.1.5** Após a entrega dos aparelhos juntamente com o chip a empresa deverá auxiliar de forma gratuita a Câmara Municipal na iniciação do processo de portabilidade do número fornecido para o número já utilizado (tirando dúvidas e indicando os procedimentos para solicitação).

**1.1.6** Em caso de extravio, furto ou roubo de quaisquer dos aparelhos, a contratada deverá providenciar a entrega de novo aparelho habilitado, nas mesmas condições anteriores, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do Boletim de Ocorrência. A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande ficará obrigada a apresentar o Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial local e indenizará o valor correspondente ao aparelho extraviado, constante da respectiva nota fiscal, encaminhada quando da entrega do aparelho.

**1.1.7** Os aparelhos celulares fornecidos através de “comodato, doação ou qualquer outro gênero” pelo período em que durar o contrato deverão ser aparelhos móveis novos, certificados pela ANATEL, sendo que os mesmos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos mesmos. E no caso de prorrogação do contrato os mesmos deverão ser substituídos por aparelhos mais modernos e tecnologicamente atualizados.

**1.1.8** Nos casos em que for constatado defeito de fabricação, a própria contratante encaminhará o aparelho defeituoso à Assistência Técnica para as devidas providências.

**1.1.9** Além dos aparelhos já consignados no objeto da contratação, a contratada deverá fornecer 01 (um) aparelho em *back-up* com as mesmas especificações daqueles que fornecidos.

**1.1.10** Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

**1.1.11** A empresa deverá fornecer o detalhamento das contas telefônicas em cada um dos tipos de serviços com os respectivos valores, de acordo com cada item. Deverá ser fornecido mensalmente, no máximo na data da apresentação da fatura, detalhamento dos serviços prestados em mídia óptica (a ser entregue no endereço indicado pela contratante) ou por meio de serviço pela *internet*, contendo todas as informações descritas na nota fiscal e/ou fatura do período, bem como síntese do perfil de consumo de cada acesso, tanto do consumo de minutos quanto de serviços.



**1.1.12** Deverá manter seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Câmara Municipal.

**1.1.13** Fornecer sempre que solicitado a comprovação dos preços vigentes em relação a Planos de Serviços Contratados.

**1.1.14** Assumir a responsabilidade por “clonagem” ou subscrição que porventura venham a ser identificadas nas linhas habilitadas, sem nenhum prejuízo para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

**1.1.15** Propiciar aos usuários, quando em viagem no Brasil receber a prestação de serviço móvel pessoal em redes de outras operadoras, cujos custos deverão ser cobrados ou não via fatura da licitante vencedora a qual incluirá na fatura mensal a ser apresentada à Câmara Municipal.

**1.1.16** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato às solicitações da Câmara, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

**1.1.17** Credenciar junto a Câmara um representante domiciliado na região para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do futuro contrato, inclusive quanto a problemas com aparelhos.

**1.1.18** A fatura deverá apresentar, de forma individualizada por Acesso Móvel, todas as chamadas realizadas (ou recebidas “a cobrar”), bem como demais serviços utilizados a partir de cada Estação Móvel Celular, indicando todos os dados pertinentes (hora, tempo e custo da ligação ou serviço).

**1.1.19** No que se refere às Estações Móveis Celulares (aparelhos) a serem disponibilizados gratuitamente para uso nesse período de 12 (doze) meses, a licitante vencedora deverá fornecer os aparelhos conforme especificações mínimas solicitadas no anexo II.

**1.1.20** Quanto ao modelo a ser fornecido indicamos o **Samsung Galaxy Ace** ou similar, sendo que poderão ser fornecidos outros aparelhos superiores.

**1.1.21** Para uso da internet deverá ser fornecido pacote básico com no mínimo velocidade de 100MB.

## 2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**2.1** As empresas licitantes deverão entregar, no dia e hora marcados, na sede da Câmara de Vereadores do Município de Fazenda Rio Grande, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

**ENVELOPE nº. 01:**

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

A/C Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL nº. 06/2013

**Envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº CNPJ/MF)

**ENVELOPE nº. 02:**

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

A/C Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL nº. 06/2013

**Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº CNPJ/MF)

<b>3 - CREDENCIAMENTO</b>
---------------------------

**3.1** A licitante deverá comparecer à sessão do pregão mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo:

**3.1.1** O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

**I** - No caso do representante ser **sócio-gerente ou diretor da empresa**, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

**II** - Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

**a) Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo I), sendo que a mesma deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, **cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostos**, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, ou

**b) Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais, ou

**c) Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

**1** - Se for concedido **pelo sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 3.1.1.I desde edital.



2 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

**OBS.:** Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, **os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame**, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias. A ausência da documentação referida neste item ou apresentação em desconformidade, impossibilitará a participação do proponente neste Pregão, no tocante a formulação de lances e demais atos, inclusive recursos.

#### 4 - DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01

4.1 A licitante deverá apresentar a proposta em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.1.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope **lacrado**, devendo ser preenchida por meio mecânico, **datada e assinada por representante(s) legal(is) da empresa, contendo:**

a) A razão social da empresa, o nº do CNPJ da licitante e o nome completo de seu(s) signatário(s) **(referentes à empresa que disponibilizará o serviço, emitirá a fatura e por todo o contrato se responsabilizará, se vencedora, sendo a ela encaminhado o pagamento)**

b) A descrição completa do serviço/bem proposto, em conformidade com a descrição do Anexo II (podendo esta transcrever integralmente ou a ela se remeter).

c) O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para recebimento dos envelopes.

**OBS.:** Havendo contrariedade ao OBJETO disposto neste Edital, será a proposta desclassificada. Na falta de algum dado descritivo ou referente a prazos e responsabilidades, ficará a proponente obrigada a se sujeitar a todos os critérios dispostos neste Edital, como se em sua proposta constasse.

4.2 A proposta deverá conter **VALOR UNITÁRIO (valor mensal) E TOTAL (valor global do contrato de 12 (doze) meses)**, cotados em **reais**, com até 02 (duas) casas decimais, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes, até os efetivos pagamentos mensais. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexecutável ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2.1 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a entrega das Estações Móveis de Acesso (em número de 25) e prestação dos serviços relacionados no objeto desta licitação (inclusive a mensalidade básica para 25



Estações Móveis de Acesso), sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

**4.2.2** Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas e tributárias (inclusive o ICMS repassado ao consumidor final).

**4.2.3** Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por Leis sociais, administração, lucros, impressos e ferramental, de pessoal ou deslocamento de qualquer gênero para reparo e substituição de aparelhos defeituosos.

**4.2.4** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

## 5 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

**5.1 Deverão ser apresentados em envelope lacrado, em 01 (uma) via**, original ou cópia autenticada por Tabelião (ou pelo Sr. Pregoeiro, mediante apresentação da via original para conferência), ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos (**referentes à empresa que disponibilizará o serviço, emitirá a fatura e por todo o contrato se responsabilizará, se vencedora, sendo a ela encaminhado o pagamento**):

### **5.1.1 Habilitação Fiscal**

**5.1.2** Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** mediante apresentação de: Certidão quanto a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, em vigor**;

**5.1.3** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor**;

**5.1.4** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município.

**5.1.5** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**5.1.6** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, **INSS, em vigor**, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por Lei.

**5.1.7** Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.



**5.1.8** Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em **forma original** ou, **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela equipe de apoio ou Pregoeiro.

**5.1.9** Declaração de responsabilidade, conforme modelo constante no **Anexo V** do presente edital.

**NOTA IMPORTANTE:**

*1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a **habilitação** da licitante ficará **condicionada à apresentação do documento** que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, **em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.***

*1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a **inabilitação** em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº 8.666-93.*

**5.2 Habilitação Jurídica:**

**5.2.1** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eLeição de seus administradores. Os documentos podem ser substituídos por Certidão Simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

**5.2.2 Declaração da licitante** de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

**5.2.3 Declaração da licitante** sob as penas da Lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do Anexo IV), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

**Obs.:** Caso as Declarações citadas nos subitens 5.2.2, 5.2.3, não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “**Procuração**” que conceda poderes ao signatário das Declarações ou através do Credenciamento referido no subitem 3.1, deste edital.



### **5.3 Qualificação econômica - financeira**

**5.3.1** Certidão Negativa de falência ou concordatas expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

## **6 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO**

**6.1** No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para **recebimento das propostas e da documentação de habilitação**, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, **antes do início da sessão**, conforme **item 3** deste Edital.

**6.2** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**6.3** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e classificará para a fase seguinte a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO** aquelas que tenham apresentado propostas em **valores sucessivos e superiores** em até **10% (dez por cento)** relativamente à de **menor preço**.

**6.3.1** Quando não forem verificadas pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes **até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, excluída a que já estiver classificada**.

**6.3.2** No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

**6.3.3 PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS CONSIDERAR-SE-Á O MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO.**

**6.4** O Pregoeiro convocará as licitantes classificadas para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor**.

**6.4.1** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, **implicará a exclusão** da licitante da etapa de lances verbais e a **manutenção do último preço** apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.5** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas na Lei, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Sr. Pregoeiro.





**6.6** Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**.

**6.7** Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.8 Sendo aceitável a proposta** de Menor Preço Global por Lote Único, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e verificado o atendimento às exigências habilitatórias, conforme **item 05** deste Edital.

**6.8.1 Caso a oferta não seja aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias**, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o novo proponente, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.

**6.9 Constatado o atendimento** às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**6.10** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes. Caso o licitante presente não assine a ata, decairá do direito de interpor recurso (o mesmo ocorrendo se este assinar, mas não solicitar expressamente sua intenção de recorrer, motivando-a e pedindo para que conste em Ata sua pretensão).

**6.11** Serão **desclassificadas** as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes ou apresentarem cotação global por lote de **valor zero**.

## 7 - DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

**7.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.



**7.3** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.4** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

**7.5** Caso não haja recurso, ou após julgado este, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação por parte do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

**7.6** A Câmara poderá adiar ou revogar o presente pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta. Deverá anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

## **8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será feito por crédito em conta bancária ou através de fatura no prazo nela consignado, devendo esta ser remetida a contratante no prazo de até 05 (cinco) dias antes de seu vencimento e em conformidade com o exigido no Edital e demais orientações da Câmara Municipal.

**8.1.1** Para efeito de pagamento, será consultada a regularidade junto ao INSS e FGTS, ficando o mesmo suspenso até que se verifique a situação regular, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**8.1.2** Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

**8.1.2.1** Considera-se também erro na fatura quando esta não apresentar a descrição detalhada e individualizada conforme solicitado neste Edital.

**8.1.3** A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada com o objeto deste edital e/ou do Contrato.



**8.1.4** Havendo atraso na liquidação de alguma fatura e sendo a CONTRATANTE a única causadora desse atraso, a CONTRATADA poderá cobrar multa de, no máximo, 2% (dois por cento) do valor total devido, bem como juros de, no máximo, 1% (um por cento) ao mês do valor total devido.

## 9 - DO RECEBIMENTO

**9.1** A Câmara Municipal emitirá requisições de aparelhos a serem fornecidos, que após a entrega, serão devidamente atestados pelo responsável, comprovando a sua entrega.

**9.2** O recebimento dos serviços se dará na forma do inciso I, alíneas *a* e *b*, do artigo 73 da Lei de Licitações e dos aparelhos na forma do inciso II, alíneas *a* e *b*, do mesmo artigo.

## 10 - DAS SANÇÕES

**10.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta Cláusula.



**10.1.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.1.3** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

**10.1.4** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.1.5** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

**10.2** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratante, sem justificativa, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

**10.2.1** Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

**10.2.2** Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

**10.2.3** Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

**10.2.4** Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

## 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos da Câmara Municipal nos seguintes elementos: 01.001.01.031.0002.2.002.3.3.90.39.

## 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.2** A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for



declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**12.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.

**12.4** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.

**12.5** Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 10 (dez) dias após aquele prazo, os envelopes serão inutilizados.

**12.6** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º., inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**12.7** Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

**12.8** O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal e qualquer informação assim como retirada desse edital deverá ocorrer, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

**12.9** Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I: Modelo de Credenciamento;
- Anexo II: Descrição técnica do objeto;
- Anexo III: Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);
- Anexo IV: Declaração de Idoneidade;
- Anexo V: Declaração de responsabilidade;
- Anexo VI: Modelo de Proposta;
- Anexo VII: Minuta do Contrato;



**12.10** O Presente procedimento reger-se-á pelo disposto nas Leis Federais nº8.666/93 e nº10.520/02, Lei Municipal nº260/05 e Decreto Municipal nº1254/06, bem como as normas de Direito Público, sendo os casos omissos resolvidos pelo Pregoeiro em observância das normas supra.

Fazenda Rio Grande, 18 de Novembro de 2013.

**Rogério Adriano Pinto**  
**Pregoeiro**



## A N E X O I

### C R E D E N C I A M E N T O

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr(a).

\_\_\_\_\_,  
portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº \_\_\_\_\_, para  
participar do procedimento licitatório consistente no PREGÃO PRESENCIAL  
Nº06/2013, podendo praticar **todos** os interesses da representada, inclusive os  
**poderes de formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em  
todas as fases licitatórias.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



## A N E X O I I

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com tecnologia GSM, abrangendo acesso a internet sem fio e serviços fixos comutados – STFC (VC2 E VC3), mediante a disponibilização de 25 (vinte e cinco) acessos, com área de registro na cidade de Fazenda Rio Grande e/ou Região (DDD 41), com cobertura para voz e transmissão de dados, “Roaming” nacional, com disponibilização de aparelhos em comodato, doação ou qualquer outro gênero sem encargo financeiro, ou incluso no pacote ofertado pela operadora, na condição de bônus ou benesse, de Estações Móveis Celulares (aparelhos), com 5000 (cinco mil) minutos/mês de tráfego estimado em VC1 e com 2500 (dois mil e quinhentos) minutos/mês de tráfego estimado em VC2, com isenção de qualquer tarifa entre ligações intragrupo e realização de portabilidade, conforme especificações constantes neste Edital.

OBS. 01: As quantidades especificadas acima poderão ser acrescidas ou reduzidas nos termos do §1º do art. 65 da Lei n.º8.666/93.

OBS. 02: Como as chamadas do tipo VC2 e VC3 serão realizadas com base nas ofertas das prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), por meio deste edital, fica permitida a participação de empresas consorciadas entre si e/ou a subcontratação parcial ou total pela contratada especificamente destes serviços.

OBS. 03: A empresa deverá fornecer à Câmara Municipal aparelhos móveis novos e tecnologicamente atualizados, certificados pela ANATEL, fornecidos com no mínimo carregador, bateria bi-volt, cartão de memória adicional, cabo USB, fone de ouvido estéreo, Wi-Fi e manual em português, em quantidades solicitadas neste edital, e que permitam o acesso ao serviço contratado, devendo ser recolhidos no momento do seu encerramento no estado em que se encontrarem.

OBS. 04: Quanto ao modelo a ser fornecido indicamos o **Galaxy Ace** ou similar, sendo que poderão ser fornecidos outros aparelhos superiores. Para uso da internet deverá ser fornecido pacote básico com no mínimo 100MB.

OBS 05: Além dos aparelhos já consignados no objeto da contratação, a contratada deverá fornecer 01 (um) aparelho em *back-up* com as mesmas especificações daqueles que fornecidos.

OBS. 06: Em caso de prorrogação do contrato, deverá ocorrer – findo o período de 12 (doze) meses da entrega dos aparelhos – a substituição dos mesmos por outros modelos novos e de melhor tecnologia, se houver, sem qualquer custo para a Câmara Municipal.

OBS. 07: Os aparelhos fornecidos deverão possuir certificado de garantia de no mínimo 12 (doze) meses do recebimento.

OBS. 08: São parte integrante deste Anexo as exigências relacionadas no item 1.1 deste edital.

**UNIDADE:** minutos

**QUANTIDADE:** com 5.000 (cinco mil) minutos/mês de tráfego estimado em VC1 e com 2.500 (dois mil e quinhentos) minutos/mês de tráfego estimado em VC2.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 51.163,50 (anual)





### A N E X O   I I I

#### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL **Nº06/2013**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



## A N E X O I V

### PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2013

#### Declaração de Idoneidade

(Razão Social da licitante) ....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da Lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



## A N E X O V

**Ao Pregoeiro do PREGÃO PRESENCIAL nº06/2013 - Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.**

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 06/2013, instaurado pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;
- Comprometemo-nos a manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL 06/2013, realizado pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)



## A N E X O V I

### PROPOSTA DE PREÇOS Pregão Presencial N.º 06/2013

Validade da Proposta: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ – (não poderá ser inferior a 60 dias).

Condições de Pagamento: conforme condições do edital.

#### DA PROPOSTA:

	Descrição	Quant./mês	Valor unitário	Valor Total mês R\$	Valor Total 12 meses R\$
<b>Lote Único</b>	01	Assinatura Básica por aparelho (chip) com tarifa zero local	25 unidades		
	02	Chamada VC1 – Móvel/Fixo	1000 minutos		
	03	Chamada VC1 – Móvel/Móvel mesma operadora.	2000 minutos		
	04	Chamada VC1 – Móvel/Móvel outras operadoras.	2000 minutos		
	05	Chamada VC2 – Móvel/Fixo	1000 minutos		
	06	Chamada VC2 – Móvel/Móvel mesma operadora.	1000 minutos		
	07	Chamada VC2 – Móvel/Móvel outras operadoras.	500 minutos		
	08	Chamada VC3 – Móvel/Fixo	0 minutos		
	09	Chamada VC3 – Móvel/Móvel mesma operadora.	0 minutos		
	10	Chamada VC3 – Móvel/Móvel outras operadoras.	0 minutos		
	11	Torpedos SMS para qualquer operadora	1000 unidades		
	12	AD2 Por chamada fora da área de registro	0 minutos		
	13	DSL2 Adicional por minuto de chamada recebida fora da área de registro	0 minutos		
	14	Pacote Internet Smartphone 3GB/4GB limitado à 100 MB por acesso	25 unidades		
	15	Gestor Online	25 unidades		
<b>TOTAL</b>					

O preço da proposta em R\$ é de [valor] [valor por extenso]. (global)

Local e data:  
Assinatura e Carimbo da proponente.

**Rua Farid Stephens, 179 – Bairro Pioneiros – CEP 83.833-008 – Fazenda Rio Grande/PR**  
**Fone/Fax: (41) 3627-1664 – www.camarafazendariogrande.pr.gov.br**



## A N E X O V I I

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2013 E A EMPRESA...

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, CNPJ nº00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephan, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada pelo seu titular Presidente da Câmara, Sr. **Elidio José Segala Carneiro**, portador do documento de identidade n.º 4631985-0, inscrito no CPF/MF sob n.º 615.360.409-91, domiciliado à Avenida das Paineiras, n.º 1155 – Bairro Eucaliptos,, Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme extrato de ata e termo de posse publicado no D.O.E. de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, adjudicatária vencedora do pregão nº \_\_\_\_\_, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com tecnologia GSM, abrangendo acesso a internet sem fio e serviços fixos comutados – STFC (VC2 E VC3), mediante a disponibilização de 25 (vinte e cinco) acessos, com área de registro na cidade de Fazenda Rio Grande e/ou Região (DDD 41), com cobertura para voz e transmissão de dados, “Roaming” nacional, com disponibilização de aparelhos em comodato, doação ou qualquer outro gênero sem encargo financeiro, ou incluso no pacote ofertado pela operadora, na condição de bônus ou benesse, de Estações Móveis Celulares (aparelhos), com 5000 (cinco mil) minutos/mês de tráfego estimado em VC1 e com 2500 (dois mil e quinhentos) minutos/mês de tráfego estimado em VC2, com isenção de qualquer tarifa entre ligações intragrupo e realização de portabilidade, conforme especificações constantes neste Edital, especialmente no Anexo II.

As quantidades especificadas acima poderão ser acrescidas ou reduzidas nos termos do §1º do art. 65 da Lei n.º8.666/93.

Como as chamadas do tipo VC2 e VC3 serão realizadas com base nas ofertas das prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), por meio deste edital, fica

**Rua Farid Stephens, 179 – Bairro Pioneiros – CEP 83.833-008 – Fazenda Rio Grande/PR**  
**Fone/Fax: (41) 3627-1664 – www.camarafazendariogrande.pr.gov.br**



permitida a participação de empresas consorciadas entre si e/ou a subcontratação parcial ou total pela contratada especificamente destes serviços.

O SMP deverá ser fornecido na modalidade local, para ligações originadas nos acessos SMP, incluindo habilitações, assinaturas e tarifas (na unidade tarifária de minuto), de acordo com o Plano Básico ou Alternativo de serviço que melhor se ajuste ao Perfil de Tráfego das ligações, bem como o fornecimento inicial em regime de comodato dos aparelhos devidamente habilitados e realização de portabilidade numérica.

Todos os aparelhos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande situada na Rua Farid Stephens, n.º 179, Bairro Pioneiros, no Município de Fazenda Rio Grande.

No momento da entrega dos aparelhos juntamente com o chip a Câmara Municipal deverá providenciar o protocolo de solicitação de abertura no processo de portabilidade do número fornecido para o número já utilizado.

Em caso de extravio, furto ou roubo de quaisquer dos aparelhos, a contratada deverá providenciar a entrega de novo aparelho habilitado, nas mesmas condições anteriores, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do Boletim de Ocorrência. A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande ficará obrigada a apresentar o Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial local e indenizará o valor correspondente ao aparelho extraviado, constante da respectiva nota fiscal, encaminhada quando da entrega do aparelho.

Os aparelhos celulares fornecidos através de “comodato doação ou qualquer outro gênero” pelo período em que durar o contrato fornecer aparelhos móveis novos e tecnologicamente atualizados, certificados pela ANATEL, sendo que os mesmos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos mesmos.

Nos casos em que for constatado defeito de fabricação, a própria contratante encaminhará o aparelho defeituoso à Assistência Técnica para as devidas providências.

Além dos aparelhos já consignados no objeto da contratação, a contratada deverá fornecer 01 (um) aparelho em *back-up* com as mesmas especificações daqueles que fornecidos.

Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

A empresa deverá fornecer o detalhamento das contas telefônicas em cada um dos tipos de serviços com os respectivos valores, de acordo com cada item. Deverá ser fornecido mensalmente, no máximo na data da apresentação da fatura, detalhamento dos serviços prestados em mídia óptica (a ser entregue no endereço indicado pela contratante) ou por meio de serviço pela *internet*, contendo todas as informações

**Rua Farid Stephens, 179 – Bairro Pioneiros – CEP 83.833-008 – Fazenda Rio Grande/PR**  
**Fone/Fax: (41) 3627-1664 – [www.camarafazendariogrande.pr.gov.br](http://www.camarafazendariogrande.pr.gov.br)**



descritas na nota fiscal e/ou fatura do período, bem como síntese do perfil de consumo de cada acesso, tanto do consumo de minutos quanto de serviços.

Deverá manter seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Câmara Municipal.

Fornecer sempre que solicitado a comprovação dos preços vigentes em relação a Planos de Serviços Contratados.

Assumir a responsabilidade por “clonagem” ou subscrição que porventura venham a ser identificadas nas linhas habilitadas, sem nenhum prejuízo para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Propiciar aos usuários, quando em viagem no Brasil receber a prestação de serviço móvel pessoal em redes de outras operadoras, cujos custos deverão ser cobrados ou não via fatura da licitante vencedora a qual incluirá na fatura mensal a ser apresentada à Câmara Municipal.

Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato às solicitações da Câmara, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

Credenciar junto a Câmara um representante domiciliado na região para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do futuro contrato, inclusive quanto a problemas com aparelhos.

A fatura deverá apresentar, de forma individualizada por Acesso Móvel, todas as chamadas realizadas (ou recebidas “a cobrar”), bem como demais serviços utilizados a partir de cada Estação Móvel Celular, indicando todos os dados pertinentes (hora, tempo e custo da ligação ou serviço).

No que se refere às Estações Móveis Celulares (aparelhos) a serem disponibilizados gratuitamente para uso nesse período de 12 (doze) meses, a licitante vencedora deverá fornecer os aparelhos conforme especificações mínimas solicitadas no anexo II.

Quanto ao modelo a ser fornecido indicamos o **Samsung Galaxy Ace** ou similar, sendo que poderão ser fornecidos outros aparelhos superiores.

Para uso da internet deverá ser fornecido pacote básico com no mínimo 100MB.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 65 da Lei de Licitações n.º 8.666/93.



§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de doze meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações 8.666/93, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo apenas ao processo original.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R\$ \_\_\_\_ o minuto e R\$ \_\_\_\_ os demais serviços mensais

§1º - Estima-se que serão utilizados cerca de 7.500 (sete mil e quinhentos) minutos/mês.

§2º - Estima-se para o contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, para o período de 12 (doze) meses, conforme determina o edital do Pregão Presencial nº 06/2013.

§3º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com mão de obra, material para manutenção, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 01.001.01.031.0002.2.002.3.3.90.39.





## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O pagamento será feito por crédito em conta bancária ou através de fatura no prazo nela consignado, devendo esta ser remetida a contratante no prazo de até 05 (cinco) dias antes de seu vencimento e em conformidade com o exigido no Edital e demais orientações da Câmara Municipal.

Para efeito de pagamento, será consultada a regularidade junto ao INSS e FGTS, ficando o mesmo suspenso até que se verifique a situação regular.

Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Considera-se também erro na fatura quando esta não apresentar a descrição detalhada e individualizada conforme solicitado no Edital do Pregão Presencial n. 06/2013.

A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada com o objeto deste Contrato.

Havendo atraso na liquidação de alguma fatura e sendo a CONTRATANTE a única causadora desse atraso, a CONTRATADA poderá cobrar multa de, no máximo, 2% (dois por cento) do valor total devido, bem como juros de, no máximo, 1% (um por cento) ao mês do valor total devido.

## **CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do índice apurado pelo INPC/IBGE.

**Parágrafo Único** - A revisão de preços, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada à administração da Câmara Municipal colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo II do edital do Pregão Presencial 06/2013, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- f) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Considera-se incluso neste contrato todas as cláusulas constantes no edital do Pregão Presencial 06/2013.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.



## **CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será mensal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

§1º. O recebimento dos serviços se dará na forma do inciso I, alíneas *a* e *b*, do artigo 73 da Lei de Licitações, e dos aparelhos na forma do inciso II, alíneas *a* e *b*, do mesmo artigo. Sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Câmara Municipal o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato**, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ao CONTRATADO que, em especial:

Rua Farid Stephens, 179 – Bairro Pioneiros – CEP 83.833-008 – Fazenda Rio Grande/PR  
Fone/Fax: (41) 3627-1664 – [www.camarafazendariogrande.pr.gov.br](http://www.camarafazendariogrande.pr.gov.br)



- I) fizer declaração falsa;
- II) cometer fraude fiscal;
- III) fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Além das penalidades citadas, o contratado o CONTRATADO ficará sujeito, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

**Parágrafo Terceiro** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** - As sanções de **advertência, suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração** da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Quinto** - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Sexto** - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

O Presente Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer indenização, ou reclamação nos seguintes casos:

- I - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do (equipamento/material) na inspeção e no recebimento;
- II - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- III - falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou recuperação judicial da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 e seguintes, da Lei nº 8666/93.

**Rua Farid Stephens, 179 – Bairro Pioneiros – CEP 83.833-008 – Fazenda Rio Grande/PR**  
**Fone/Fax: (41) 3627-1664 – [www.camarafazendariogrande.pr.gov.br](http://www.camarafazendariogrande.pr.gov.br)**



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada no Pregão Presencial n. 06/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO**

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes no disposto no Edital nº 06 do Pregão Presencial 06/2013 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

A tolerância de qualquer das partes, relativa as infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Décima Primeira;

O presente contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações;

Fica eleito o foro regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fazenda Rio Grande....., de ..... de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE  
CONTRATANTE

CONTRATADO